



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0104/2025, QUE DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

DA: Procuradoria.

Interessado: Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Assunto: Processo nº 0401/2025 - Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação das contas do Prefeito Municipal - Exercício Financeiro analisado pelo Tribunal de Contas.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de apreciação de Decreto Legislativo acompanhado dos anexos pertinentes, por meio do qual o Poder Legislativo Municipal delibera acerca da aprovação das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro especificado, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

O processo administrativo contém:

- Cópia integral do Decreto Legislativo;
- Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Documentos comprobatórios do trâmite legislativo;
- Eventuais manifestações das comissões permanentes competentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 Competência da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o controle externo da administração pública municipal é exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas. A competência para julgar as contas do Prefeito é exclusiva do Legislativo local, cabendo-lhe acatar ou rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os requisitos legais.



Câmara Municipal de Brejetuba

2.2 Força do Parecer Prévio.

O parecer prévio do Tribunal de Contas não vincula o Legislativo, servindo como orientação técnica. Conforme o art. 31, § 2º, da CF, só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

2.3 Procedimento de Apreciação.

A análise das contas do Prefeito deve seguir o rito estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, observando-se:

- Protocolo do parecer prévio no Legislativo;
- Encaminhamento às comissões competentes (geralmente Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização);
- Garantia do contraditório e ampla defesa ao gestor;
- Votação em plenário, respeitado o quórum qualificado quando da rejeição do parecer prévio.

2.4 Regularidade Formal do Decreto Legislativo.

Examinando-se o texto do Decreto Legislativo, verifica-se que:

- Está identificado o exercício financeiro objeto da apreciação;
- Consta referência expressa ao parecer prévio do Tribunal de Contas;
- Indica-se de forma clara a decisão do plenário;
- Há conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal.

2.5 Observância dos Princípios Constitucionais.

O ato legislativo encontra respaldo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência da gestão fiscal (art. 37 da CF e Lei Complementar nº 101/2000).



Câmara Municipal de Brejetuba

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade formal e material do Decreto Legislativo apresentado, por encontrar-se em consonância com as normas constitucionais, orgânicas e regimentais que disciplinam a apreciação das contas do Prefeito Municipal, desde que confirmada a observância de todos os trâmites procedimentais e a disponibilização dos documentos para consulta pública.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Legislativa certifique nos autos:

1. O atendimento ao prazo regimental para apreciação;
2. A devida publicação do Decreto Legislativo aprovado;
3. O arquivamento integral dos documentos e pareceres que fundamentaram a decisão, para fins de controle interno e externo.

Brejetuba - ES, 12 de agosto de 2025.

Joadir Dttmann

Procurador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9GJ**4K9****KL4****MZE**